



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

SEGOV  
PUBLICADO EM  
21/02/2019

## Lei Municipal Nº 566/2019

De 13 de fevereiro de 2019

*Dispõe sobre o Programa de Apoio Financeiro ao Universitário Franciscano (PROUNIFAS), e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO II DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito do Município de São Francisco do Conde-Bahia o Programa de Apoio Financeiro ao Universitário Franciscano (PROUNIFAS), destinado à concessão de bolsas mensais de estudos, para estudantes de graduação, regularmente matriculados em cursos ofertados por instituições privadas e públicas.

§ 1º. A Coordenação do Programa caberá a Comissão Gestora, indicada pelo Prefeito, formadas, pelo Diretor de Programas, pelo Gerente do PROUNIFAS, pelo Subgerente do PROUNIFAS e pelo Assistente Social de Programas, cabendo, juntamente com a Secretaria Municipal da Educação:

- I – oferecer recursos materiais e humanos necessários para a plena consecução do Programa;
- II – promover ampla divulgação e transparência dos atos do Programa;
- III – selecionar, cadastrar, orientar e fiscalizar os estudantes beneficiados;
- IV – exigir e adotar as providências necessárias para a execução da contrapartida pelos estudantes beneficiados;
- V – instaurar processo administrativo para apurar responsabilidades;
- VI – elaborar relatórios semestralmente das atividades do Programa;
- VII – manter o cadastro dos estudantes beneficiados atualizado;
- VIII – emissão de declaração de regularidade dos estudantes beneficiados;
- IX – elaboração da folha de pagamento do Programa;
- X – elaborar diagnóstico do Programa;
- XI – propor plano de intervenções e resolutividade;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

2/10

SEGOV  
PUBLICADO EM

21/02/2019

- XII – responder questionamentos de órgãos de controle interno e externo;
- XIII – realizar pagamento mensal aos beneficiários do Programa que estejam em conformidade com esta Lei;
- XIV – manter em arquivo físico e digital os documentos inerentes aos beneficiários no momento do ingresso, permanência e até saída do Programa, até 05 (cinco) anos;
- XV – prestar serviço de orientação/apoio ao estudante que deseja ingressar na universidade;
- XVI – sugerir modificações da Legislação que norteia o Programa;
- XVII – desenvolver atividades correlatadas;

§ 2º. A fiscalização do Programa caberá a Comissão Fiscalizadora, constituída por 06 (seis) membros, sendo 02 (dois) indicados pelo Prefeito, 02 (dois) representantes da classe universitária, 01 (um) representante do Conselho da Educação e 01 (um) representante indicado pela Câmara de Vereadores.

§ 3º. As atribuições da Comissão Fiscalizadora, serão definidas em regulamento próprio.

**Art. 2º.** O Programa de Apoio ao Universitário visa, principalmente:

I – possibilitar aos munícipes sem recursos financeiro suficientes, próprios ou de familiares, a garantir o acesso, retorno e permanência dos estudantes nos cursos de graduação;

II – estimular entre os beneficiários do programa a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

III – ajudar na formação de profissionais competentes nas diferentes áreas de conhecimento, aptos a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento socioeconômico do Município;

IV – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, possibilitando a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento.

## CAPÍTULO II

### DO INGRESSO E PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

**Art. 3º.** São requisitos para inscrição no processo de seleção para concessão da bolsa universitária:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

3/10

SEGOV  
PUBLICADO EM  
21/02/2019

- I – ser estudante brasileiro nato ou naturalizado;
- II – possuir renda bruta per capita não excedente a 03 (três) salários mínimos;
- III – ser residente e domiciliado na cidade de São Francisco do Conde, no mínimo, por 10 (dez) anos;
- IV – não possuir diploma de curso superior e estar matriculado em instituição de ensino superior, devidamente reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura;
- V – firmar compromisso de prestar serviços em sua área de estudo, sem ônus, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, como contrapartida, quando solicitado, na forma estabelecida em decreto regulamentar;

§ 1º. A manutenção da bolsa pelo beneficiário, observado o prazo máximo de permanência, dependerá do cumprimento de requisitos deste artigo, bem como os estabelecidos em Decreto regulamentar.

§ 2º. Dentre o total de bolsas disponíveis, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento), em cada curso, para portadores de deficiência, devidamente comprovado por Junta Médica Oficial do Município.

§ 3º. Poderão requerer inscrição no programa estudantes matriculados em curso de graduação presencial.

§ 4º. Somente poderão participar do Programa aqueles candidatos que tenham tirado nota mínima na prova do ENEM aplicada no ano anterior do processo seletivo, salvo aqueles estudantes que forem se inscrever no processo seletivo no exercício seguinte da publicação desta Lei.

§ 5º. Consideram-se para o cálculo da renda bruta familiar per capita de que trata o inciso II deste artigo salários, proventos, pensões, comissões, pró-labore, aposentadorias, aluguel.

§ 6º. A atividade de contrapartida consiste em prestação de serviço obrigatório a ser desempenhado pelo beneficiário, nos órgãos e entidades integrantes do Município de São Francisco do Conde-Bahia;

§ 7º. Serão eliminados os candidatos que não atenderem aos requisitos previstos nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 8º. O beneficiário do Programa responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas e acadêmicas prestadas, e, em caso de fraude ou falsidade ideológica comprovadas através de processo Administrativo, com as garantias do contraditório e da ampla defesa, serão desligados do Programa e obrigados a ressarcir o Tesouro Municipal do valor irregularmente usufruído, sem prejuízo das demais cominações legais.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

4/10

SEGOV  
PUBLICADO EM

21 / 02 / 2019

§ 9º. O Programa poderá fazer visitas domiciliares com a finalidade de averiguar as informações prestadas pelo estudante, quanto à situação socioeconômica.

§ 10. Para fins desta Lei, entende-se por família o grupo doméstico, ligado por descendência, a partir de um ancestral comum, matrimônio ou adoção.

**Art. 4º.** Não poderá ingressar no programa o postulante que:

I – tenha se desligado anteriormente de Programa de apoio aos universitários, por fraude, nos termos desta Lei ou regulamento;

II – já tenha concluído curso de graduação.

**Art. 5º.** Semestralmente, em data definida pela Secretaria Municipal da Educação, para manutenção no Programa, os estudantes bolsistas deverão atualizar seu cadastro, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – comprovante de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), emitido pela instituição;

II – histórico escolar, emitido pela instituição;

III – comprovante de matrícula para o semestre seguinte;

IV – termo de compromisso;

§ 1º. A não apresentação de qualquer dos documentos listados no *caput* deste artigo, implicará na exclusão do estudante do Programa.

§ 2º. A Secretaria Municipal da Educação sempre que entender necessário poderá requerer documentos complementares.

§ 3º. Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Gestora realizará rigoroso acompanhamento da situação socioeconômica do estudante beneficiário e de seu desempenho acadêmico.

**Art. 6º.** Será automaticamente excluído do Programa, o beneficiário que:

I – concluir os créditos mínimos para integralização do curso, salvo bacharelado interdisciplinar;

II – não atualizar o cadastro no período definido pela Secretaria Municipal da Educação, bem como deixar de apresentar documentos complementares;

III – não for aprovado em, pelo menos, 70% (setenta por cento) das disciplinas cursadas;

IV – for reprovado em, pelo menos, 01 (uma) disciplina por semestre, sem justo motivo;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

5/10

SEGOV  
PUBLICADO EM  
21/02/2019

V – não concluir o curso no prazo de integralização, admitindo-se uma prorrogação por mais 01 (um) semestre, excetuando-se os cursos com duração de 10 (dez) semestres, onde será admitida uma prorrogação por mais 02 (dois) semestres ;

VI – abandonar o curso, dele desistir, evadir-se, ter sido expulso da instituição, apresente condutas incompatíveis ou mesmo trancar disciplina, sem justo motivo, devidamente comprovado junto a Comissão Gestora;

VII – prestar informações ou apresentar documentos falsos, comprovado através de processo Administrativo, com as garantias do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais;

VIII – falecer;

IX – não se matricular em, pelo menos 04 (quatro) disciplinas por semestre, salvo orientação da matriz curricular;

X – não participar das atividades de contrapartida;

§ 1º. Será admitido um pedido de transferência por beneficiário, desde que o estudante não tenha cursado mais da metade do tempo mínimo para conclusão e seja a instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação;

§ 2º. Para os estudantes beneficiários que solicitarem transferência, será concedido mais 01 (um) semestre para conclusão, sem prejuízo da previsão contida no art. 6º, inc. V, desta Lei;

§ 3º. Caso a duração do curso transferido seja superior ao curso anterior, para fins de contagem de permanência ao Programa, será adotado o prazo mínimo de conclusão do curso de ingresso;

§ 4º. A transferência do beneficiário para outro curso ou instituição com manutenção no Programa depende de autorização da Comissão Gestora, através da apresentação de requerimento formal pelo estudante;

§ 5º. Considerar-se-á abandonado o curso do estudante que, injustificadamente, deixar de frequentar as aulas por mais de 10 (dez) dias ou não se matricular por período igual ou superior a 01 (um) semestre.

**Art. 7º.** Será admitida a suspensão do benefício pelo prazo máximo de 01 (um) semestre, salvo os casos fortuitos, de força maior ou problemas de saúde, devidamente autorizados pela Comissão Gestora, mediante comprovação pelo estudante.

Parágrafo único: O prazo constante do *caput* deste artigo não influencia na contagem dos prazos dispostos no § 2º, inciso V, do artigo anterior e no art. 6º, inciso V, ambos desta Lei.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

6/10

SEGOV  
PUBLICADO EM  
21/02/2019

**Art. 8º.** O Edital de seleção do Programa relativo ao período letivo que se seguir, indicando as vagas, procedimentos operacionais, regramentos e diretrizes para ingresso será devidamente publicado no Diário Oficial do Município de São Francisco do Conde-Bahia.

§ 1º. A ordem classificatória obedecerá ao critério de menor para maior renda, de acordo com a quantidade de vagas disponíveis no Edital, sendo o percentual maior de bolsas conferido aos estudantes de menor renda.

§ 2º. Em caso de empate terá preferência, sucessivamente o candidato:

I – que tenha concluído o ensino médio em escola pública;

II – de idade mais avançada.

III – que integre família mais numerosa.

§ 3º. As publicações dos Editais de seleção estão condicionadas a existência de vagas, consoante orçamento anual.

## CAPÍTULO II DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

**Art. 9º.** O valor da bolsa mensal ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para todos os estudantes beneficiários do Programa, exceto para aqueles que já se encontravam beneficiados pelo PROUNIFAS antes da publicação desta Lei.

§ 1º. Terão prioridade no atendimento ao Programa os estudantes com renda familiar mais baixa.

§ 2º. Havendo empate entre candidatos com igual situação socioeconômica, na forma descrita no art. 8º, § 2º desta Lei, deverá a Comissão Gestora estabelecer outros critérios de desempate findados na valorização do mérito intelectual.

§ 3º. Ao final de cada semestre, será apurada a situação econômica familiar do bolsista, para efeito de manutenção ou exclusão do Programa.

§ 4º. Os estudantes já beneficiados pelo PROUNIFAS, de que trata o *caput* deste artigo, que possuem bolsa no valor de R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais), terão seu valor mantido.

§ 5º. Os estudantes já beneficiados pelo PROUNIFAS das Instituições de Ensino Superior (IES) provadas, que possuem bolsa inferior a R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais) e superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), terão seu valor mantido.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

7/10

SEGOV  
PUBLICADO EM  
21/02/2019

§ 6º. Os estudantes já beneficiados pelo PROUNIFAS das IES públicas, receberão o valor de R\$ 500,00 ( quinhentos reais), descrito no *caput* deste artigo.

**Art. 10.** No caso dos estudantes de instituições de ensino superior privadas, a bolsa mensal poderá ser paga diretamente a instituição, através de transferência bancária, mediante celebração de acordo de credenciamento.

§ 1º. Caso o valor da mensalidade seja superior ao valor da bolsa, fica o estudante obrigado ao pagamento mensal do valor remanescente junto a Universidade.

§ 2º. Caso haja saldo do valor da bolsa em favor do estudante, a Secretaria Municipal da Educação fará a transferência para conta bancária do estudante cadastrada.

§ 3º. As instituições de ensino devem ser reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC.

**Art. 11.** No caso dos estudantes de universidades públicas, a bolsa mensal será paga a título de auxílio financeiro, através de transferência bancária para a conta do estudante cadastrada.

§ 1º. O valor repassado a título de auxílio deverá ser utilizado pelos estudantes para fins de permanência no ensino público superior.

§ 2º. Ficando comprovada a utilização indevida do valor repassado a título de auxílio, o estudante será excluído do programa, através de instauração de processo administrativo.

**Art. 12.** A bolsa concedida terá validade de 01 (um) semestre letivo, podendo ser renovada por mais semestres, desde que o estudante beneficiário mantenha todos os requisitos para a concessão.

**Art. 13.** O pagamento do benefício observará o Calendário fixado pela Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 14.** A ocorrência de greve na instituição ou a ocorrência de qualquer outro fato que implique na paralisação das aulas por período superior a 20 (vinte) dias enseja a suspensão temporária da concessão do benefício, até que a situação seja normalizada.

### **CAPÍTULO III** **DA CONTRAPARTIDA**

**Art. 15.** O estudante beneficiado com o Programa dará como contrapartida, obrigatoriamente, a prestação de serviços em sua área de estudo, sem ônus, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, quando solicitado, na forma estabelecida em Decreto regulamentar. (9)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

8/10

SEGOV  
PUBLICADO EM  
21/02/2019

**Art. 16.** A convocação para prestação da contrapartida será realizada através de publicação no Diário Oficial do Município de São Francisco do Conde-Bahia, bem como por aviso enviado ao endereço eletrônico cadastrado.

§ 1º. O estudante beneficiário será considerado notificado pela publicação e pelo endereço eletrônico, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias para se apresentar à Comissão Gestora ou justificar a sua ausência.

§ 2º. A ausência de prestação da contrapartida pelo estudante beneficiário convocado, sem justificativa que comprove a ocorrência de caso fortuito, força maior ou problema de saúde implicará na exclusão automática do Programa.

§ 3º. O estudante que comprovar a impossibilidade de prestação da contrapartida em decorrência de vínculo empregatício ou atividade autônoma, deverá cumprir a contrapartida no período das férias letivas.

### CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

**Art. 17.** Na ocorrência de falsa declaração ou fraude visando a concessão do benefício, comprovada através de processo Administrativo, com as garantias do contraditório e da ampla defesa, o estudante ficará sujeito a aplicação de penalidades previstas em regulamento, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Art. 18.** A aplicação de penalidades ao estudante será precedida de procedimento administrativo, assegurando-se contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. Havendo indícios de irregularidades, o estudante será submetido a Processo Administrativo, sendo concedidos 10 (dez) dias para apresentação de defesa, devendo o mesmo devolver aos cofres públicos o que fora recebido indevidamente, com correção monetária, independente das sanções penais legais.

§ 2º. Constatados indícios de irregularidades, poderá a Comissão Gestora suspender preventivamente o pagamento do benefício mensal, restabelecendo-o integralmente ao final do procedimento, caso se comprove a inexistência de infração ou situação excludente.

**Art. 19.** O servidor público que no exercício da função, por ação ou omissão, contribuir para a inclusão ou permanência indevida de estudante no Programa, ou pagamentos em desacordo com esta Lei, responderá pelos seus atos, através de Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo das demais cominações legais.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

9/10

SEGOV  
PUBLICADO EM  
21 / 02 / 2019

**CAPÍTULO IV**  
**FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO**  
**SUPERIOR PRIVADAS**

**Art. 20.** Poderão ser formalizados convênios entre as Instituições de Ensino Superior e a Secretaria Municipal da Educação tendo como objeto o recebimento direto do benefício em favor do estudante, através de transferência bancária, no intuito de liquidar o valor da mensalidade.

§ 1º. Caso o valor da mensalidade seja superior ao valor da bolsa repassado pelo Município, ficará o estudante responsável pelo pagamento valor remanescente junto a Instituição de Ensino.

§ 2º. As instituições de ensino devem ser reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC para celebração do Termo de Convênio.

§ 3º. A instituição de ensino é responsável por garantir que as informações enviadas pelos estudantes ao Programa são verdadeiras.

**Art. 21.** As Instituições educacionais deverão:

I – permitir e facilitar o acompanhamento e a supervisão dos alunos pela Comissão Gestora;

II – informar, sempre que solicitado, a relação de estudantes matriculados, frequência, entre outros dados, de acordo com orientações da Comissão Gestora;

III – repassar para a Comissão Gestora os dados de desempenho acadêmico do estudante, para fins de manutenção no programa;

IV – informar a Comissão Gestora a ocorrência de qualquer fato relevante acerca do comportamento dos estudantes;

V – cumprir fielmente o objeto do convenio;

VI – conferir aos estudantes contemplados pelo Programa tratamento idêntico ao dispensado aos demais estudantes.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente ou seguinte, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no exercício corrente, mediante utilização de recursos próprios.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

GABINETE DO PREFEITO

10/10

SEGOV  
PUBLICADO EM  
21/02/2019

**Art. 23.** A lista contendo a relação completa dos estudantes beneficiados deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de São Francisco do Conde-Bahia semestralmente.

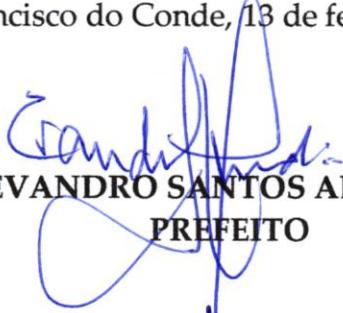
**Art. 24.** Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação do Programa.

**Art. 25.** Ficam validados todos os atos praticados com base na Lei Municipal nº 296, de 2013, até a entrada em vigência desta Lei.

**Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 27.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei municipal nº 296, de 12 de junho de 2013.

São Francisco do Conde, 13 de fevereiro de 2019.

  
**EVANDRO SANTOS ALMEIDA**  
**PREFEITO**

  
**Marivaldo Cruz do Amaral**  
Secretário da Educação